

**TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.266.098/0001-99, Rua Oiga Demétria, 579, Bairro Mangabeiras, João Monlevade – MG - CEP: 35930-192, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Presidente, neste ato representada por **EMERSON JUNIO ARAÚJO BARBOSA**, titular do 084.538.746-46 e RG nº 12.808.406 PCMG, residente e domiciliado na rua Caetés, 233 – Bairro Cruzeiro Celeste, João Monlevade/MG - CEP: 35931 - 019, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de **Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA/JM**, baseado no artigo 30, inciso II da Lei 13.019/2014 e Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Possibilitar a realização das ações previstas no "Projeto Barbers", utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM) conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**2.1. São obrigações dos Partícipes:****2.1.1.1. DO MUNICÍPIO:**

2.1.1.2. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

2.1.1.3. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de



parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.4. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.5. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Fomento;

2.1.1.6. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.8. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro



dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria e valores liberados;

2.2.1.8.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

2.2.1.8.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 47.722,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais)** a ser repassado em parcela única, conforme o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos para execução do presente Termo de Fomento, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65**



4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2.** Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4.** Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6.** Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7.** Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de **09 (nove) meses**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no diário oficial do Município
- 6.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
- 6.3.** Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4.** Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a



celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, **além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.**

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;



- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
 - 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
 - 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
 - 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo



de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

8.12. O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

8.12.1. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

8.12.2. Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

8.13. As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações



compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada antes do término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do



administrador público, ser doados a outra ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal de João Monlevade

EMERSON JUNIO ARAÚJO BARBOSA
Presidente do ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE

PLANO DE TRABALHO
PROJETO: Projeto "Barbers"
Chamamento Público nº001/2022- Lei 13.019/2014

1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: ROTARY CLUB DE JOÃO MONLEVADE			CNPJ: 18.266.098/0001-99	
ENDEREÇO: Rua Olga Demétria, nº. 579 - Bairro Mangabeiras				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-192	DDD/TELEFONE: (31)999730023	
			E-MAIL: angela.soares@hotmail.com	
			SITE: Instagram Rotary_jm	
NOME DO PRESIDENTE: EMERSON JUNIO ARAÚJO BARBOSA			CPF: 084.538.746-46	
			C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: 12.808.405 – Polícia Civil	
ENDEREÇO: Rua Caetés, 233 – Cruzeiro Celeste				
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-019	DDD/TELEFONE: 31 98744 7753	
			E-MAIL: emersonjunioaraujo@hotmail.com	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018 e Resoluções CMDCA nº 06, 07 e 08/2022.				

2. OBJETIVO GERAL:

Possibilitar a realização das ações previstas no projeto "Projeto Barbers", utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM).

3. PÚBLICO ALVO:

6(seis) estudantes adolescentes, com razoável desempenho acadêmico, preferencialmente, na faixa de 15 a 17 anos e cursando ou com 2º grau, podendo haver exceções para outros adolescentes que se enquadrem no perfil e objetivos do projeto.



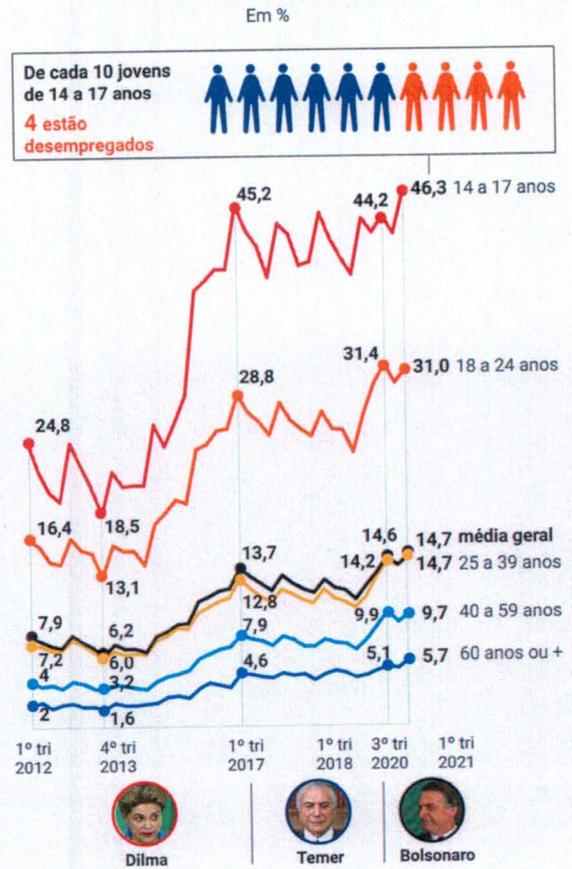
4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Embora a cidade de João Monlevade tenha um IDH, considerado alto (0,758) a desigualdade social ainda é facilmente identificada na região, como acontece em todo o Brasil. A cidade apresenta 24,13% da população vulnerável à pobreza, onde 3,86% dos indivíduos com idade inferior a 14 anos possuem renda per capita familiar, extremamente baixa, caracterizando condição de extrema pobreza (fonte IBGE 2016 e PNUD 2016).

As Organizações Cívicas sem fins lucrativos têm potencial para o enfrentamento desta problemática e promover os direitos humanos e os princípios básicos da cidadania.

No Brasil a pesquisa mais recente do IBGE concluiu que o país tem 14,8 milhões de **desempregados**, o que representa 14,7% da população economicamente ativa. Mas esse índice é ainda maior entre os mais jovens. Na **faixa etária** de 14 a 17 anos, 46% estão em busca de trabalho. E, de 18 a 24 anos, o **desemprego** afeta 31% das pessoas. Dados de 18 de ago. de 2021.

TAXA DE DESEMPREGO POR FAIXA ETÁRIA



Fonte: PNUD Contínua Trimestral

No Brasil, vê-se uma tendência onde cortar o cabelo para os homens pode ter o serviço ampliado, lanchonete junto da barbearia, cortes modernos, sobrancelha, manicure, pintura, barboterapia, música e distração.

Assim sendo, o esforço para se estabelecer na consciência dos indivíduos um maior compromisso com o bem-estar da sociedade passa, obrigatoriamente, pela educação, aplicada através de projetos sociais populares que podem ser de capacitação para possibilitar a inserção dos indivíduos no mercado de trabalho.

Com este intuito, queremos intervir, fazendo com que as pessoas participantes possam ter cidadania, incluindo seus familiares e comunidade em torno, através da capacitação profissional.

Diante do exposto, o Rotary vem apresentar o Projeto "Barbers" para atuar nesta realidade social de adolescentes de 15 a 17 anos, proporcionando a eles o acesso à capacitação profissional, de modo orientado, visando a inclusão e o desenvolvimento social. Traçando perspectivas de protagonizarem uma história diferente, minimizando assim, a vulnerabilidade social e a distância entre as diferentes classes sociais.



5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 29 de novembro de 1978	TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 44 Quarenta e quatro) anos
---	---

6- OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Habilitar jovens adolescentes de baixa renda a exercer a profissão de “Barbers” através de treinamento e capacitação no corte artístico de cabelo e barbearia, e fornecer equipamentos necessários para exercer a profissão.
Espera-se a inclusão profissional, geração de renda e possibilidade de prosseguimento de seus estudos, visto que ao término do curso os jovens poderão exercer a profissão de forma autônoma ou como contratado.

7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Selecionar adolescentes para participar do projeto de perfil compatível com os critérios e objetivos estabelecidos;
- Fornecer condições para início das atividades, mobiliário, ferramentas de trabalho e materiais de consumo;
- Contratar profissional competente e capacitado para ensinar as técnicas modernas de barbearia compatíveis com as demandas do mercado;
- Desenvolver, de acordo com o talento de cada aluno técnicas diferenciadas de corte artístico;
- Incentivar a frequência escolar, bem como a melhoria na aprendizagem, disponibilizando kit escolar (cadernos, caixa de lápis de cor, cola, régua, par de esquadros, borrachas, lápis, canetas, apontador, bolsinha e mochila), apoio nas atividades extraclasse cobrando deles resultados positivos;
- Fortalecer vínculos familiares através da participação em reunião para entendimento do projeto e busca de comprometimento e apoio aos alunos e incentivo ao ato de perseverar no atingimento dos objetivos;
- Desenvolver a inclusão, dignidade, cidadania e o protagonismo dos alunos, através de dinâmicas de autoavaliações, discussões sobre avanços e dificuldades, bem como, apresentações em reuniões do Rotary.
- Criar espaço de estudos e lazer para os jovens participantes do “Barbers” possam desenvolver atividades escolares e ações conjuntas com os jovens do Interact Club, aumentando a inclusão, desenvolvimento de cidadania e a atratividade do treinamento. Visa acolher os jovens no Rotary, além de **mitigar os riscos de desistência.**
- Fornecer um kit de formatura que permitirá que iniciem as suas atividades profissionais, individualmente ou associados e servirá, também, como incentivo à não desistência.



8- DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<p>Capacitar Jovens adolescentes, na faixa de 15 a 17 anos, a exercer a profissão de Barbers, gerando renda e condições de prosseguir em seus estudos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de mobiliário, ferramentas de trabalho e materiais de consumo; • Contratação de profissional competente e capacitado para ensinar as técnicas modernas de barbearia compatíveis com as demandas do mercado; • Fornecimento de kit escolar e apoio nas atividades extraclasse; • Criação de espaço de estudos e lazer para os jovens participantes do "Barbers". • Fornecimento de lanches nos dias das aulas semanais; • Fornecimento de vale transporte, através de cartões mensais, ou melhor orientação 	<p>1º mês – set/2022</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Contratação de profissional capacitado; ▪ Aquisição de mobiliário e materiais; ▪ Fornecimento de kit escolar; ▪ Criação de espaço de estudo. <p>2º e 3º mês –Out/Nov22</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Aprendizado básico. <p>4º e 5º mês –dez/22 e jan/23</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento de habilidades de cortes básicos. <p>6º a 8º mês - fev/mar/abril/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Técnicas especializadas de corte artístico e barboterapia <p>9º mês – maio/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Fechamento, ajustes e repescagem.
<p>Fornecer kits de barbearia para os alunos capacitados, criando condições para o exercício da profissão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Aquisição de kits básicos de barbearia para os alunos capacitados, criando condições para o exercício da profissão. 	<p>9º mês – maio/2023</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Formatura e entrega de kits.

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.



9- DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<p>Capacitar Jovens adolescentes, na faixa de 15 a 17 anos, a exercer a profissão de Barbers, gerando renda e condições de prosseguir em seus estudos.</p>	<p>6 famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico; -Contrato de prestação de serviços - instrutor (CNPJ/MEI); - Relatório de horas trabalhadas - Comprovantes de recolhimento de impostos e contribuições para o INSS; -Certificado de conclusão do curso; -Extrato bancário (Conta corrente e aplicação).
<p>Fornecer kits de barbearia para os alunos capacitados, criando condições para o exercício da profissão.</p>	<p>6 famílias</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Nota fiscal eletrônica; -Pesquisa de preço: mínimo de 03 orçamentos; -Comprovante de pagamento por meio de transferência eletrônica; -Relatório fotográfico; -Protocolo de entrega dos kits.

Nota: A prestação de contas deverá ser apresentada conforme cronograma encaminhado à OSC pelo Setor de Parcerias.

As metas serão cumpridas obedecendo os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia conforme previsto no Artigo 5º da Lei 13.019/2014.



10-DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Servir ao próximo, difundir a Integridade e promover a Boa vontade, a Paz e a Compreensão, além de atuar como parceiro do poder público na promoção do bem estar da comunidade onde atua. Em relação aos jovens e adolescentes, tem entre os seus programas estruturados o Interact Club e o Intercâmbio de Jovens, para a faixa etária de 12-18 anos. Desenvolve projetos específicos de amparo e desenvolvimento de crianças e adolescentes.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

ATUAÇÃO DA ENTIDADE/ Breve Histórico



O Rotary é uma organização internacional, fundada em 1905 na cidade de Chicago – Estados Unidos, presente em mais de 200 países, com 1,2 milhões de pessoas em todo mundo. Em João Monlevade, foi fundado em 1978.

Rotary acredita em desenvolver a próxima geração de líderes. Nossos programas ajudam pessoas mais jovens a adquirir habilidades de liderança, ampliar seus conhecimentos e aprender o valor dos serviços humanitários.

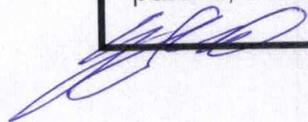
O Rotary possui vários programas voltados para os jovens, entre eles, o Rotaract, o Interact, o Intercâmbio de Jovens e o Ryla.

O Rotaract une pessoas de 18 a 30 anos para trocarem ideias, aprimorarem suas habilidades de liderança, ajudarem o próximo e se divertirem ao longo do caminho.

Os Rotaract Clubs administram suas operações, gerenciam seus fundos e planejam atividades e projetos alinhados a causas relevantes para a comunidade. Os Rotary Clubs trabalham em parceria com o Rotaract patrocinando-os oferecendo orientação e apoio.

O Interact une jovens de 12 a 18 anos para desenvolverem suas habilidades de liderança e descobrirem a força do lema “Dar de Si Antes de Pensar em Si”. Os Interact Clubs organizam pelo menos dois projetos por ano: um para ajudar sua escola ou comunidade, e outro para promover a compreensão mundial. Durante a implementação de ações sociais e o desenvolvimento das suas habilidades de liderança, os interactianos são patrocinados e orientados pelos Rotary Clubs.

O Intercâmbio de Jovens promove a paz por meio de cada participante. Pessoas de 15 a 19 anos de idade têm a oportunidade de conhecer outras culturas, aprender novos idiomas e ampliar seus horizontes. Os Rotary Clubs patrocinam o programa em mais de 100 países, transformando os nossos jovens em verdadeiros cidadãos do mundo.



O RYLA é um programa organizado por Rotary Clubs e Distritos onde o jovem desenvolve suas habilidades de liderança, faz amizades e se diverte. Os eventos RYLA, voltados a pessoas de 14 a 30 anos de idade, são organizados localmente por Rotary Clubs e Distritos. Eles podem ter diferentes formatos, como seminários de um dia, retiros de três dias ou acampamentos de uma semana. Geralmente, os eventos duram de três a dez dias e incluem apresentações, atividades e workshops relacionados a diversos tópicos.



Rotary Club de João Monlevade por ocasião da visita do Governador do Distrito 4520

O Rotary Club de João Monlevade, além de realizar os Programas acima, atua em diversas ações, principalmente nas campanhas de vacinação infantil, cujo objetivo é a erradicação da Poliomielite no mundo.

Durante o ano de 2017/2018 o Rotary atendeu a mais de 3.000 (três mil) crianças com o Projeto Brincadeira de Criança, levando lazer, alegria e diversão para as escolas do município, cedendo os brinquedos adquiridos com recursos do FIA/2017. Em 2019, repetiu o feito, levando lazer e alegria às escolas no dia das crianças, Natal e outras datas, conforme solicitado. O projeto continua atendendo a solicitações e levando lazer para as crianças, todos os anos.

Em 2019/2020, com recursos do CMDCA, o Rotary desenvolveu o projeto “Golfinhos de Ouro”, visando Promover a inclusão social, o desenvolvimento da sociabilidade e a autoconfiança de 10 crianças / adolescentes carentes e em risco social da cidade de João Monlevade, matriculadas e frequentes na escola regular, com idade entre 08 (oito) a 14 (quatorze) anos, através da prática da natação. Crianças em situação de vulnerabilidade chegaram a participar de torneios regionais, com resultados expressivos e diversas medalhas. O Rotary continua prestando assistência às famílias destas crianças, através de suas ações sociais.

Em 2021/2022, O Projeto “Cuidar do Futuro”, também com recursos do CMDCA, amparou famílias de Crianças e adolescentes, durante a pandemia, com fornecimento de cestas básicas. Além disso, fez adequação de seus espaços internos através de pequenas reformas tornando-o mais salubre e adequado para realizações das atividades e treinamentos voltados para os jovens e adolescentes.

O Clube mantém parceria ativa com diversas OSC's, aqui citamos a AME – Associação Maria Efigênia, realizando campanhas de arrecadação de alimentos e vestuário, para serem entregues nas comunidades carentes do município, dentre elas podemos citar o Bairro Estrela Dalva, 1º de Maio. Atua também com as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social/CRAS e de Educação. Também com a ASSOCIAMED, UNIMED e MedLab, realizando ações conjuntas, através de palestras

educativas, destinadas a: proteção, inclusão e promoção da família, vítima do processo de vulnerabilidade e de exclusão social; valorização da mulher; fomento à saúde e prevenção de DST's e AIDS; dentre outros.



Projeto Brincadeira de Criança



Vacinação contra a Pólio



Projeto Cadastro de Doadores de Medula e intercâmbio de jovens.



Interact Club/ Joao Monlevade



Projeto "Golfinhos de Ouro"



Projeto "Cuidar do Futuro"



Palestras em comemoração ao Dia da Mulher no CRAS e na ATILMARJOM/2019



10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Jovens estudantes adolescentes de baixa renda que precisam acessar o mercado de trabalho para gerar renda e dar continuidade aos seus estudos.

10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Preparação de jovens na faixa etária de 14 a 17 anos para o mercado de trabalho e acesso ao primeiro emprego

11-PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1. PRAZO DA PARCERIA: 09 (nove) meses a partir da assinatura e publicação da parceria

11.2. VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 47.722,00 (Quarenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais)

11.3. NATUREZA DA DESPESA:

EXEMOS

- 11.3.1. aquisição de material de consumo;
- 11.3.2. aquisição equipamentos e móveis (material permanente),
- 11.3.3. aquisição de utensílios
- 11.3.4. aquisição de material escolar
- 11.3.5. pagamentos de serviços de terceiros – Instrutor (CNPJ – MEI);
- 11.3.6. pagamento de vale-transporte;
- 11.3.7. aquisição de gêneros alimentícios – Lanches.



12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Unica:
R\$ 47.722,00 (Quarenta e sete mil setecentos e vinte e dois reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

11.1. BANCO:	CEF
11.2. Código da Agência:	0609.
11.3. Número da conta corrente:	Operações 003 - CC 5891-2.

14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 47.722,00

Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Fundo Municipal de Infância e Adolescente - FIA			
Solicitado	47.722,00		47.722,00
Contrapartida (se houver)		0,00	
Total			47.722,00

DETALHAMENTO DA DESPESA

Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.	Custeio	
	Pagamento de terceiros - instrutor - NFe - MEI	12.000,00
	Gastos estúdio	4.940,00
3	Cadeira de cabeleireiro	3.300,00
2	Ventilador	540,00
1	Armario para equipamentos	400,00

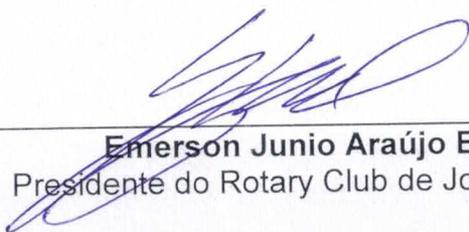




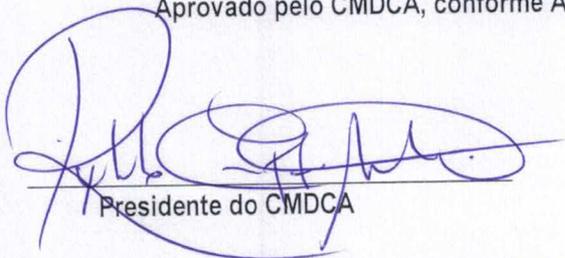
1	Micro-ondas para aquecer toalhas	700,00
	Equipamentos de trabalho	5.640,00
3	Kit de tesouras (3 tipos)	900,00
3	Máquina de corte Wahl	1.890,00
3	Máquina de acabamento	2.100,00
3	Secador de cabelo	750,00
	Gastos com o espaço para estudo com Internet	4.940,00
1	Mesa com cadeiras ou bancos	1.900,00
1	TV de 43"	2.700,00
1	Microfone de mesa	200,00
1	Câmera	140,00
	Materiais de consumo	1.500,00
	Kit de pentes	150,00
	Kit de escovas	360,00
	Kit de 10 toalhas	260,00
	Pincel e bacia	90,00
	Capa de cabeleireiro	80,00
	Navalhete	60,00
	Diversos (Álcool, Shampoo, papel toalha, etc.)	500,00
240	Alimentação (lanches)	2.790,00
6	Kit Escolar	900,00
	Kit de formatura	10.140,00
6	Kit de tesouras (3tipos)	1.800,00
6	Máquina de corte Wahl	3.780,00
6	Máquina de acabamento GBS	1.800,00
6	Secador de cabelo	1.500,00
6	Kit de pentes	300,00
6	Kit de escovas	720,00
6	Pincel e bacia	120,00
6	Capa de cabeleireiro	120,00
	3. TRANSPORTE	
500	Passagem do Transporte Municipal Enscon Aviação Eireli através do Ensconcard	2.100,00

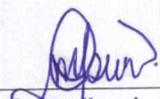
04	Transporte para ações comunitárias	500,00
	Subtotal	45.450,00
	Contingência de preços e solicitações do instrutor (adaptações elétricas, iluminação, hidráulica, pequenos materiais) – 5%	2.272,00
Total Geral (solicitado ao FMIA/JM)		47.722,00

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.


Emerson Junio Araújo Barbosa
 Presidente do Rotary Club de João Monlevade

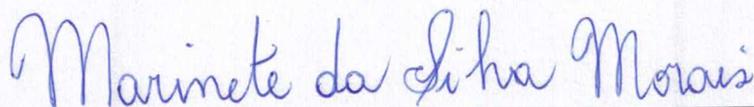
Aprovado pelo CMDCA, conforme ATA de Reunião N° 432, do dia 27 de julho de 2022.


 Presidente do CMDCA


 Secretária do Conselho de Assistência Social

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 25 de agosto de 2022.



CARIMBO E ASSINATURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - 2022 - RECURSO FMIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**TERMO DE FOMENTO Nº 14/2022 - ROTARY CLUBE
DE JOÃO MONLDEVADE - CNPJ: 18.266.098/0001-99**

Chamamento Público nº 001/2022/CMDCA/JM

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Possibilitar a realização das ações previstas no “*Projeto Barbers*”, utilizando recursos do Fundo Municipal para Infância e a Adolescência (FMIA/JM), conforme detalhado no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

Valor Global: R\$ 47.722,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e vinte e dois reais) a ser repassado em parcela única.

Dotação orçamentária: 08.243.0801.2075 – 3.3.50.41.00 – FICHA 313, FONTE 1.65

Vigência: 09 (nove) meses.

Data: 29/08/2022.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

EMERSON JUNIO ARAÚJO BARBOSA
Presidente do Rotary Club

Publicado por:
Kátia Cristina Angelo Passos
Código Identificador:61EE71C8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/08/2022. Edição 3338
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>